

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROCESSO Nº : 13153-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010 REF. AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2009 – PROCESSO Nº 219150/2009
GESTOR à época responsável pelo envio do processo : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR TÉCNICA : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
: LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Senhor Secretário:

Retorna-nos os presentes autos, em face da redefesa constante nos autos às fls. 125 a 134-TCE, prestada pelo Senhor Augustinho Moro – ex-Secretário de Estado de Saúde/MT, por força do ofício GAB.ASF nº 1279/2011, de 15/09/2011, que visa obter esclarecimentos quanto ao envio intempestivo do processo, impropriedade apontada no Relatório Técnico Preliminar, fls. 99 a 103 TCE e Relatório de Defesa, fls. 117 a 119 TCE.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 005/2009 foi **conhecido** por meio do Acórdão nº 990/2011, conforme decisão proferida no processo nº 219150/2009, cópia anexada à fl. 136 TCE.

2. TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Ofício	Fls.	Data	Juntada	PRAZO
Notificação via Ofício	123	15/09/11	-	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 178071/2011	125 a 129	19/09/11	20/09/11	tempestivo

Conforme o quadro anterior, a Resposta/Defesa apresentada pelo gestor foi tempestiva.

Ressaltamos que foram juntados aos autos a **defesa** apresentada pelo ex-gestor Sr. Augustinho Moro, pertinente ao **Processo nº 131407/2010**, conforme o Protocolo nº 167789/2011, fls. 130 a 134 TCE, o que sugerimos o desentranhamento desses documentos para serem juntados ao processo anteriormente citado.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA REDEFESA

Do exposto, passaremos à análise da redefesa apresentada desta vez pelo ex-gestor Sr. Augustinho Moro, responsável à época pelas contratações temporárias, quanto ao seguinte achado:

1. Atraso no envio das informações em desconformidade com o que se depreende no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

RESPOSTA DO GESTOR: O ex-Secretário de Estado de Saúde defende que o período da sua gestão foi de 01/08/2005 a 31/03/2010, e o apontamento técnico é fato posterior a sua exoneração do cargo, ficando a responsabilidade pelo envio do processo a outro gestor sucessor.

ANÁLISE DA DEFESA: Reexaminando o processo, a justificativa apresentada pelo ex-Secretário de Estado de Saúde - Sr. Augustinho Moro, de que foi exonerado do cargo em 31/03/2010, tem procedência para eximi-lo da responsabilidade quanto ao envio do processo, pois de acordo com a Resolução Normativa nº 001/2009, que trata do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, em seu art. 5º diz que as informações referentes aos atos de admissão de pessoal deverão ser encaminhadas quadrimestralmente. Assim, o 1º quadrimestre de 2010 se refere ao período de 01/01/2010 a 30/04/2010, ficando o prazo máximo para envio dos atos admissionais realizados no 1º quadrimestre/2010, em 31/05/2010.

Dessa forma, a responsabilidade do envio ficou a cargo do Secretário sucessor - Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral, cuja gestão foi do período de 28/04/2010 a 30/12/2010, como informado à fl. 112 TCE. Ressaltamos que o Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral já prestou defesa quanto ao envio intempestivo do processo, fls. 107 a 115 TCE, cuja análise técnica de fls. 117 a 119 TCE não acatou a justificativa, desse modo, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**, cabendo a sanção

pelo envio intempestivo do processo ao Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral, nos termos do Art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos seguintes Atos admissionais:

Nome	Cargo/Função	Contrato nº	Vigência
Caroline Alves da Silva	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00611/2010	01/02/10 a 31/12/10
Crislaine Sponchiado	Profissional de Nível Superior do SUS - Perfil: Enfermeiro	SES/00617/2010	01/02/10 a 31/12/10
Ederson Roberto Perin	Profissional de Nível Superior do SUS - Perfil: Farmacêutico Bioquímico	SES/00613/2010	01/01/10 a 31/12/10
Ediles Regina Heemann Nissola	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00622/2010	06/02/10 a 31/12/10
Eliete Gomes da Costa Araújo Lopes	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Patologia Clínica	SES/00623/2010	04/02/10 a 31/12/10
Josiana Dassi de Costa	Profissional de Nível Superior do SUS - Perfil: Fisioterapeuta	SES/00618/2010	19/01/10 a 31/12/10
Marielli Machado Kaminski	Profissional de Nível Superior do SUS - Perfil: Enfermeiro	SES/00608/2010	01/01/10 a 31/12/10
Marizete Terezinha Comunello	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00616/2010	01/02/10 a 31/12/10
Rita de Fátima Tonhi	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00603/2010	01/02/10 a 31/12/10
Adinael Rotta Franchi	Assistente do SUS - Perfil: Motorista	SES/00638/2010	31/01/10 a 31/12/10
Juceli Pereira da Costa	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00632/2010	10/03/10 a 31/12/10
Rosemaura Romagna Bergamasco	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em	SES/00639/2010	01/01/10 a 31/12/10

	Enfermagem		
Otaviano José de França	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00637/2010	01/01/10 a 31/12/10
Valdira Formigoni Pavan	Técnico do SUS - Perfil: Técnico em Enfermagem	SES/00631/2010	17/02/10 a 31/12/10

b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, ao gestor responsável Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral, nos termos do artigo 289, VII, do Regimento Interno – TCE/MT;

c) O desentranhamento dos documentos de fls. 130 a 134 TCE para serem juntados ao Processo nº 131407/2010.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 31 de outubro de 2011.

Liduvina N. do Carmo Soares
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 13153-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010 REF. AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2009 – PROCESSO N° 219150/2009
GESTOR à época responsável pelo envio do processo : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
31/10/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal